

Código de Lotação 14115537, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2016;
5- EDMAGDY GOMES DOS SANTOS, CPF 773.271.104-10, mat. 69.106-9, da SEGPE/Gerência Geral de Planejamento e Monitoramento Pedagógico, RPA-01, no 3º Turno, no período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2016;
6- EVANI DA SILVA VIEIRA, CPF 056.732.274-26, mat. 103.169-4, da Creche Municipal Sítio Grande, RPA-06, Código de Lotação 14113810, Centro de Custo 140121790, no 2º Turno, no período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2016.
7- JEANINE PONTES FERRAZ, CPF 018.548.184-14, mat. 94.289-0, da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, RPA-05, Código de Lotação 14115735, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno, no período de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2016;
8- MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA, CPF 886.446.854-49, mat. 88.629-4, da Escola Municipal do Barro, RPA-05, Código de Lotação 1411577, Centro de Custo 140121780, no 3º Turno, no período de 07 de março a 31 de dezembro de 2016;
9- MARIA ELAINE MONTEIRO DO NASCIMENTO, CPF 040.468.924-80, mat. 103.208-9, da Creche Municipal São João, RPA-03, Código de Lotação 14113510, Centro de Custo 140121790, no 2º Turno, no período de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2016.

ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE
 Secretária Executiva de Gestão da Rede
 REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCOMPLETA

RETIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 1188 de 25 de maio de 2016, item 1, publicada no DOM nº 58 de 26.05.2016, referente a transferência do Professor I ADRIANA BEZERRA DA COSTA, CPF 818.535.644-00, mat. 102.504-0, RPA-06:

ONDE SE LÊ: "no 1º Turno";
LEIA-SE: "no 3º Ano/1º Turno".

PORTARIA Nº 1188 de 25 de maio de 2016, item 2, publicada no DOM nº 58 de 26.05.2016, referente a transferência do Professor I BIANCA OLÍMPIA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA, CPF 829.903.284-91, mat. 104.946-1, RPA-06:

ONDE SE LÊ: "no 2º Turno";
LEIA-SE: "no Grupo V-2º Turno".

PORTARIA Nº 102 de 28 de janeiro de 2015, item 5, publicada no DOM nº 12 de 29.01.2015, referente a transferência do Professor I MIRIAM SEVERINA DA SILVA MUNIZ DA ROCHA, CPF 507.804.334-91, mat. 62.542-7, RPA-01:

ONDE SE LÊ: "para a SEGRE/UGR/Gerência Geral de Planejamento e Monitoramento Pedagógico, RPA-01";
LEIA-SE: "para a SEGEP/Gerência Geral de Planejamento e Monitoramento Pedagógico, RPA-01".

PORTARIA Nº 397 de 04 de março de 2016, item 4, publicada no DOM nº 25 de 05.03.2016, referente ao exercício de substituição do Professor JACIANNE MARIA DE CARVALHO RODRIGUES, CPF 048.906.264-41, mat. 94.265-1, RPA-06:

ONDE SE LÊ: "Escola Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06";
LEIA-SE: "Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06".

PORTARIA Nº 394 de 04 de março de 2016, item 4, publicada no DOM nº 25 de 05.03.2016, referente ao exercício em cadeira vaga do Professor I ROMUALDO TAVARES DE OLIVEIRA, CPF 836.725.674-34, mat. 98.136-2, RPA-06:

ONDE SE LÊ: "na Turma EJA III - 3º Turno";
LEIA-SE: "na Turma EJA Módulo III - 3º Turno".

PORTARIA Nº 400 de 04 de março de 2016, item 3, publicada no DOM nº 25 de 05.03.2016, referente ao exercício em cadeira vaga do Professor I VALQUIRIA GONÇALVES DE MEDEIROS, CPF 007.623.764-81, mat. 104.884-8, RPA-06:

ONDE SE LÊ: "VALDIRA GONÇALVES DE MEDEIROS";
LEIA-SE: "na VALQUIRIA GONÇALVES DE MEDEIROS".

PORTARIA Nº 937 de 29 de abril de 2016, item 5, publicada no DOM nº 55/2016, no que se refere ao exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I SIMONE DE MELO OLIVEIRA, CPF 784.441.364-68, mat. 60.939-4, RPA-01, conforme solicitação de 23 de maio de 2016 da SEGRE/UGP/Divisão de Pessoal.

ONDE SE LÊ: "de 50 (cinquenta) horas-aula mensais no 2º Turno";
LEIA-SE: "de 55 (cinquenta e cinco) horas-aula mensais no 2º Turno".

PORTARIA Nº 661 de 06 de abril de 2016, item 2, publicada no DOM nº 38/2016, referente à lotação do Professor IVONE PATRÍCIA MEDEIROS DA SILVA, CPF 019.523.464-28, mat. 105.250-0, RPA-03:

ONDE SE LÊ: "na Escola Municipal Santa Maria, RPA-03, Código de Lotação 1411551, Centro de Custo 140121780";
LEIA-SE: "na Escola Municipal Santa Maria, RPA-03, Código de Lotação 14115551, Centro de Custo 140121780".

PORTARIA Nº 311 de 02 de março de 2016, publicada no DOM nº 24/2016, referente ao exercício de substituição do Professor I LUIZA MARIA RODRIGUES COSTA, CPF 660.984.244-20, mat. 40.454-4, RPA-01:

ONDE SE LÊ: "Professor II";
LEIA-SE: "Professor I".

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
 Secretário

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 08/2016
RECIFE-OLINDA

O Senhor Prefeito do Recife, GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, conjuntamente com o Senhor Prefeito de Olinda, RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS, com assistência do Senhor Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife, JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, e do Senhor Secretário de Transportes e Trânsito de Olinda, OSWALDO DE LIMA NETO, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos Municípios de Recife e Olinda, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos Municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios; considerando que as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em táxis de outros Municípios; considerando o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no período dos eventos "Fórró da Capitã" e "XVII Fenearte", e considerando por fim que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Estado ou para o cidadão,

R E S O L V E M:

Durante os eventos "Fórró da Capitã" e "XVII Fenearte", assim se entendendo o período compreendido da 00h00mim do dia 10 de junho de 2016 (sexta-feira) às 06h00mim do dia 18 de julho de 2016 (segunda-feira), fica liberada a livre circulação e operação dos táxis do Município de Olinda no Município do Recife e dos táxis do Município de Recife no Município de Olinda, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Permanecem inalteradas as proibições do Decreto nº 28.195, de 22 de agosto de 2014 do Município do Recife.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos de forma retroativa, tendo início no dia 10 de junho de 2016 e o seu termo final no dia 18 de julho de 2016.
 Recife - Olinda, _____ de junho de 2016.

Geraldo Júlio de Mello Filho Prefeito do Recife	Renildo Vasconcelos Calheiros Prefeito de Olinda
João Batista Meira Braga Secretário de Mobilidade e Controle Urbano do Recife	Oswaldo Lima Neto Secretário de Transportes e Trânsito de Olinda

2º Termo aditivo - Supressão

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2014, firmado em 16 de abril 2014.

Contratante: CSURB - Companhia de Serviços Urbanos do Recife.

Objeto: Constitui o objeto deste 2º Termo Aditivo alteração do Contrato no tocante a cláusula terceira que trata do preço/condições de pagamento.

Fundamento Legal: Processo Licitatório nº 008/2013, Lei nº 8.666/1993

Processo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2013 CPLSSA, Ata de Registro de Preço nº 001/03

Cobertura/Dotação Orçamentária: 6407.2.548.3.3.90.37.02 Fonte 0100

Valor Global: 305.814,87 R\$ (trezentos e cinco mil oitocentos e quatorze reais oitenta e sete centavos).

Nota de Empenho. 201600129

3º Termo aditivo - Prorrogação

Espécie: 3º Termo Aditivo ao 008/2014, firmado em 16 de abril 2014. Com termo inicial em 06/05/2014 e termo final em 05/05/2015

Contratante: CSURB - Companhia de Serviços Urbanos do Recife.

Objeto: Constitui o objeto deste 3º termo aditivo a alteração do 1º termo aditivo no tocante a cláusula segunda que trata da prorrogação de prazo, sendo assim prorroga-se por 12(doze) meses início 06/05/2016 término 05/05/2017

Fundamento Legal: Processo Licitatório nº 008/2013, Lei nº 8.666/1993

Processo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2013 CPLSSA, Ata de Registro de Preço nº 001/03

Cobertura/Dotação Orçamentária: 6407.2.548.3.3.90.37.02 Fonte 0100

Valor Global: R\$ 305.814,87 R\$ (trezentos e cinco mil oitocentos e quatorze reais oitenta e sete centavos).

Nota de Empenho. 201600129 **Luiz Alexandre Almeida** Diretor Presidente - CSURB

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Secretário **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 014/2016

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Extraordinário do dia 07 de Junho de 2016.

R E S O L V E:

APROVAR A INSCRIÇÃO do PROGRAMA APRENDIZ LEGAL, nos respectivos cursos, para idade mínima de 14 anos, executado pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ - 10.998.292/0001-57**, recebe **DEFERIMENTO** para inscrição dos **CURSOS DE APRENDIZAGEM** neste Conselho sob o numero 010616, conforme discriminação relacionado: Logística - Controlador de entrada e saída ; Comércio e Varejo - Vendedor de comércio varejista; Ocupações Administrativas - Auxiliar de escritório em geral. Arco ocupacional: aprendiz bancário e serviços administrativos (adolescente)/Aprendiz Bancário e Serviços Bancários (Jovem).

Sendo **INDEFERIDA** a solicitação da inscrição do Curso Auxiliar de alimentação preparo e serviço de cozinha - Cozinheiro (idade mínima 18 anos), esclarecemos que a faixa etária mínima (18 anos completos) ultrapassa a faixa etária preconizada no ECA no capitulo V art. 69, não necessitando portanto de inscrição neste Conselho para sua execução.

APROVAR A INSCRIÇÃO do PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ, nos respectivos cursos, para idade mínima de 14 anos, executado pela **INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL - ESCOLA DOM BOSCO - CNPJ - 10.816.775/0002-74**, recebe **DEFERIMENTO** para inscrição dos **CURSOS DE APRENDIZAGEM** neste Conselho sob o numero 0020616, conforme discriminação relacionados: Assistente Administrativo - Vendedor de comércio varejista; Serviço Bancário - Adolescente Aprendiz - Arco ocupacional: Aprendiz bancário Adolescente; Serviços Administrativos - Operador do Comércio em Lojas e Mercados

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 015/2016

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Extraordinário do dia 07 de Junho de 2016.

R E S O L V E:

REGISTRAR a seguinte entidade:

RPA 01 - Entidade: **INSTITUTO DO FÍGADO & TRANSPLANTES DE PERNAMBUCO - IFP - CNPJ Nº 07.421.280/0001-50 - Nº de Registro: 0498**

MOTIVO: Conforme Resolução Normativa do COMDICA nº 001/2016 em reunião plenária extraordinária de 07/06/2016, o colegiado deste Conselho concede **DEFERIMENTO** do Registro de Entidade Provisório ao **INSTITUTO DO FÍGADO & TRANSPLANTES DE PERNAMBUCO - IFP**, no período de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do Diário Oficial.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 016/2016

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Extraordinário do dia 07 de Junho de 2016.

R E S O L V E:

INDEFERIR O REGISTRO da entidade relacionada abaixo, pelos seguintes motivos:

RPA 01 - Entidade: **MOVIMENTO INFANTO JUVENIL DE REINVIDICAÇÃO - MIRIM BRASIL**

Motivo: Conforme deliberação da reunião plenária extraordinária, o colegiado deste Conselho decide pelo **INDEFERIMENTO** da Solicitação de Registro de Entidade ao **MOVIMENTO INFANTO JUVENIL DE REINVIDICAÇÃO - MIRIM BRASIL**.

Por não cumprir ao prazo hábil para respostas de esclarecimentos sobre os requisitos mínimos para registro de entidade neste Conselho, no prazo de 20 dias estabelecidos no ofício COMDICA nº 220-2014, sendo esta resposta direcionada pela entidade apenas em 22/05/2015.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de Junho de 2016.

JOÉSIO GOMES DE OLIVEIRA
 Presidente do COMDICA

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretária **INAMARA SANTOS MELO**

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA DO RECIFE, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, no uso de suas atribuições, e do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e com base, notadamente, nas Leis Municipais nº 16.047/1995 e nº 17.534/2009 e nos Decretos nº 19.337/2002 e nº 25.418/2010, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, torna pública a abertura e a realização de seleção pública para execução de projetos de natureza socioambiental, por demanda espontânea, mediante celebração de convênio de cooperação técnica, devendo, para tal fim, serem atendidos os requisitos previstos no presente Edital e, no que couber, na Resolução Nº 01, de 24 de maio de 2005, do Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comam.

1 -OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de proponentes que se interessem em firmar parceria, em estreita cooperação com a SMAS, para execução de projetos na cidade do Recife, com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, na modalidade de demanda espontânea.

1.2. Para esta seleção pública, serão priorizadas as áreas temáticas previstas nos incisos VI e VII do art. 5º do Decreto Municipal nº 25.418/2010, bem como as ações voltadas à sustentabilidade e enfrentamento às mudanças climáticas, nos termos dispostos na Lei Municipal nº 18.011/2014.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos aplicados na execução do(s) projeto(s) serão provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, conforme consta no art. 5º, § 1º, inciso III da Lei Municipal nº 16.047/1995, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 17.569/2009, no montante máximo de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

3.2. Serão financiados até 05 (cinco) projetos dentre os classificados, nos termos deste Edital.

3.3. Cada um dos 05 (cinco) projetos selecionados poderá auferir o valor máximo de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em recursos recebidos do FMMA, provenientes do objeto deste Edital;

3.4. É terminantemente vedado o uso dos recursos deste Edital para aparelhamento ou execução de benfeitorias de qualquer natureza da ou na entidade proponente, tais como aquisição de aparelhos de ar-condicionado, itens de mobiliário, computadores, impressoras ou ainda reformas, adequações estruturais, serviços de pintura e demais itens ou atividades que se assemelhem, sendo a aquisição de material permanente limitada aos equipamentos indispensáveis à execução do projeto e desde que devidamente fundamentada.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar todos os entes da sociedade civil com pelo menos 2 (dois) anos de existência jurídica e atuação comprovadas, que aceitem e se submetam aos requisitos editalícios.

4.1.1. Não poderão participar desta seleção pública pessoas jurídicas que não possuam, dentre suas finalidades institucionais, a possibilidade de atuação na área objeto do projeto proposto.

4.2. Os participantes desta seleção não poderão estar em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de quaisquer esferas de Governo ou terem sido declarados inidôneos pela Administração Pública ou punidos com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros instrumentos com o Município do Recife.

5 - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições de projetos deverão ser precedidas do encaminhamento, por parte do proponente, de carta-consulta, até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, visando à realização de uma análise prévia quanto à viabilidade do projeto e referente à situação jurídica e institucional do proponente, observando-se as disposições deste Edital e, no que couber, a Resolução nº 01, de 24 de maio de 2005, do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, além da legislação aplicável.

5.2. A carta-consulta mencionada no item anterior deverá ser entregue na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, localizada na Rua Fernando César, nº 65, no bairro da Encruzilhada, nesta cidade do Recife/PE, mediante protocolo, no horário das 08:30h (oito e trinta horas) às 13:30h (treze e trinta horas), de segunda à sexta-feira, à exceção dos feriados.

5.3. A carta-consulta será encaminhada em 2 (duas) vias, sendo uma impressa e outro em meio digital, esta gravada em CD, em formato PDF, mediante o preenchimento de formulário constante dos Anexos I e II deste Edital, devendo vir anexados os documentos complementares e obrigatórios que a comporão, visando a subsidiar a análise, com todas as páginas devidamente numeradas e rubricadas pelo proponente;

5.4. A carta-consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) identificação do proponente e qualificação de seus representantes legais;

b) apresentação da documentação prevista nos seguintes incisos do art. 6º da Resolução nº 01/2005 do Comam: II; III; V; VIII, exigindo-se, quanto à alínea "e", a comprovação de 2 (dois) anos de existência legal da instituição; e nos incisos XI, XII, XIII;

5.5. A carta-consulta deverá, igualmente, conter um resumo dos seguintes tópicos referentes ao projeto:

a) objeto;

b) objetivo;

c) justificativa;

d) público a ser atendido e as repercussões ou impactos positivos que se pretende sejam produzidos com a execução do projeto;

e) o orçamento geral do projeto, discriminando o valor pleiteado ao FMMA e os recursos provenientes de possíveis apoios ou parcerias institucionais, observadas demais disposições deste Edital.

6. ANÁLISE DA CARTA-CONSULTA

6.1. O prazo para análise da carta consulta é de, no máximo, 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 9º da Resolução nº 01/2005 do COMAM, contado do primeiro dia útil subsequente ao da data de encerramento do prazo para apresentação da carta-consulta, nos termos dispostos no subitem 5.1.

6.2. Após a aprovação da carta consulta, a SMAS notificará o proponente do resultado da análise, o qual terá o prazo de 15 (quinze dias) corridos para apresentar o projeto, com vistas a submetê-lo à necessária análise pela Comissão a ser instituída para tal fim.

6.3. Em caso de não aprovação da carta-consulta, esta deverá ser feita de forma justificada, cabendo ao proponente protocolar pedido de reconsideração até o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação, com as devidas justificativas, que serão apreciadas em igual prazo.

6.4 A inércia ou ausência de manifestação do proponente, no prazo citado no subitem anterior, implicará a rejeição definitiva da carta-consulta, independentemente de notificação.

6.5. Se aceito o pedido de reconsideração, deverá ser obedecido o procedimento estabelecido no subitem 6.2.

6.6. Para os efeitos dispostos neste Edital, a notificação ao proponente consistirá no ato de tornar pública a decisão administrativa ante a carta-consulta apresentada, formalizada mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife/SMAS e no Diário Oficial do Município.

7- REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DO PROJETO

7.1 - O recebimento dos projetos por parte da SMAS ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser apresentado em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) em meio impresso e uma em meio digital, no formato PDF, com a documentação exigida a ele anexada;

II - conter toda a documentação referida nos incisos II a XVIII do art. 6º da Resolução nº 01/2005 do COMAM, à exceção dos incisos VII e IX do referido artigo;

III - observar as exigências especificadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º da citada Resolução nº 01/2005 do COMAM.

7.2. Os projetos deverão ser entregues mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo III deste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia corrido após a divulgação do resultado da análise da carta-consulta, acompanhados da documentação referida no subitem 7.1.

7.3. A SMAS poderá solicitar, quando considerar necessário, maior detalhamento de algum item do projeto ao proponente, o qual deverá apresentar resposta no prazo de até 07 (sete) dias da notificação, observado o prazo estipulado para análise dos projetos, nos termos deste Edital.

8 - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 - Atendidos os requisitos previstos no item 7 deste Edital, os projetos serão submetidos à Comissão de Análise de Projetos, composta por pessoas com capacidade técnica necessária ao desempenho da função pública de proceder à apreciação técnica das propostas apresentadas, com base nas normas previstas na legislação pertinente e no presente Edital e em face do interesse público.

8.2 - A Comissão será formada por 05 (cinco) participantes, sendo 04 (quatro) servidores da SMAS, indicados pela sua titular, e um representante das entidades da sociedade civil componentes do Comam, mediante escolha de seus membros.

8.3 - Após análise e emissão de parecer conclusivo pela Comissão, o projeto deverá ser encaminhado ao Comam, para que este delibere quais projetos foram aprovados e conceda ou não autorização para liberação dos recursos financeiros do FMMA.

8.4. - Não terão direito à voz e voto as instituições proponentes dos projetos submetidos aos critérios deste Edital ou que deles participem.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E CÁLCULO

9.1. A classificação das propostas das entidades far-se-á em ordem decrescente dos valores obtidos, sendo declaradas vencedoras as entidades cujas propostas conseguirem a maior pontuação.

9.2. Constituem critérios para os fins de análise e julgamento do(s) projeto(s):

I - A relevância do objeto e dos objetivos do projeto proposto com relação à Política Municipal Ambiental desenvolvida pela SMAS;

II - A abrangência e impacto socioambiental do projeto, avaliados em face do público-alvo diretamente beneficiado e dos resultados pretendidos;

III - A aptidão da entidade proponente para o desenvolvimento do projeto, a partir da compatibilidade entre sua finalidade institucional e o objeto do projeto, com base em seu Estatuto e através da apresentação de portfólio, contendo os trabalhos desenvolvidos pelo proponente, que demonstrem sua expertise para o desenvolvimento do tema, e/ou de atestado ou declaração de capacidade técnica na área específica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV - O tempo de existência e atuação do proponente, com base em comprovação documental;

V - A replicabilidade socioambiental e tecnológica do projeto, mediante avaliação dos métodos e técnicas adotados no projeto proposto em outros projetos similares;

VI - O caráter inovador da proposta para a solução de desafios ambientais, avaliado a partir, sobretudo, da metodologia e técnicas empregadas na execução do projeto;

VII - A participação das mulheres na execução do projeto ou como suas beneficiárias diretas ou cujo objetivo do projeto seja o empoderamento das mulheres nas questões socioambientais.

9.3. Cada um dos critérios relacionados nos incisos do subitem 9.2, à exceção do inciso IV, será avaliado em uma escala de 0 (zero) a 3 (três) pontos, sem números decimais, sendo:

I - 0 (zero) - o não atendimento do critério;

II - 1 (hum) - o atendimento precário do critério;

III - 2 (dois) - o atendimento satisfatório;

IV - 3 (três) - o atendimento plenamente satisfatório.

9.4. Com relação ao critério referido no inciso IV do subitem 9.2, a pontuação levará em consideração o que segue:

I - 0 (zero) - 2 (dois) anos de existência e atuação;

II - 1 (hum) - de 3 (três) a 6 (seis) anos de existência e atuação;

III - 2 (dois) - de 7 (sete) a 10 (dez) anos de existência e atuação;

IV - 3 (três) - acima de 10 (dez) anos de existência e atuação.

9.5. A contagem para comprovação do tempo será em anos completos, sendo desprezada a fração de meses ou dias.

9.6. A nota total do projeto de cada proponente será obtida através da soma das notas atribuídas por cada critério.

9.7. No caso de empate, será vencedor o projeto que obtiver maior nota nos critérios, por ordem de apresentação dos incisos do subitem 9.2.

9.8. Persistindo a situação de empate, a decisão será tomada por maioria simples de votação dos membros do Comam, observadas as restrições previstas neste Edital.

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta Seleção Pública poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados do julgamento das propostas e encaminhados diretamente à Comissão de Análise de Projetos até às 13h:00h. (treze horas) do prazo terminal, na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS.

11 - DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO LEGAL

11.1 - Concluído o processo de análise e aprovado o projeto, a proponente será convocada para a celebração do instrumento legal específico, observado o disposto neste Edital.

11.2 - A responsabilidade pela elaboração do instrumento legal referido no item anterior será da SMAS, em observância à legislação específica.

11.3. - O instrumento legal, após elaborado, deverá ser submetido à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, objetivando as devidas providências a seu encargo.

11.4. - Qualquer alteração exigida pela SAJ no referido instrumento deverá obedecer ao procedimento legal previsto.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - Após a celebração do instrumento legal, a SMAS fixará prazo para a apresentação da prestação de contas, de acordo com o Manual de Prestação de Contas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA que constitui o Anexo IV deste Edital, bem como o andamento das atividades constantes no Plano de Trabalho, que deverá conter o cronograma de desembolso dos recursos destinados ao projeto.

12.2 - A prestação de contas será dividida em prestações de contas parciais e na prestação de contas final, sendo obrigatória a entrega de relatórios de desempenho técnico, relatórios de execução física do projeto e relatórios financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

13 - DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS

13.1 - A liberação de recursos financeiros fica condicionada:

I - à aprovação do Plano de Trabalho;

II - às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

III - à autorização do Comam;

IV - à celebração do instrumento legal cabível;

V - à apresentação de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente do FMMA;

VI - à comprovação da inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante a vigência do convênio, como condição indispensável ao recebimento dos recursos oriundos deste Edital.

13.2 - Os recursos disponibilizados pelo FMMA deverão ser movimentados em conta específica, indicada pela proponente, sendo certo que a movimentação dos recursos será feita pelo responsável legal do projeto, por meio da emissão de cheques nominativos aos prestadores de serviços ou fornecedores de bens.

14. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONVENENTE as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa correspondente 10% (dez por cento) do preço global do convênio;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15. OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

15.1. São obrigações do Convenente:

I - Manter, durante toda a execução do convênio originado deste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

II - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os custos relacionados com a prestação do serviço;

III - Apresentar, juntamente com o recibo/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas das guias de recolhimento das obrigações com INSS e FGTS e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução do projeto, devidamente quitadas e relativas ao mês a que se refere o pagamento, bem como os comprovantes de quitação trabalhista, em caso de rescisão contratual ocorrida no mês anterior, observadas as formalidades legais;

IV - Elaborar e apresentar folhas de pagamento e as guias de recolhimentos específicas para os empregados executores do projeto;

V - Manter escritório ou representação na cidade do Recife, com a finalidade de viabilizar a realização dos projetos e contatos com o Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Edital e seus Anexos, assim como a legislação e atos referidos no presente Edital encontram-se disponíveis aos interessados nos seguintes endereços:

a) na sede da SMAS, localizada na Rua Fernando César, n.º 65, bairro Encruzilhada, Recife/PE, CEP nº 52.041-170;

b) no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife.

16.2 - Fica assegurado à Prefeitura do Município do Recife o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente seleção, dando ciência às candidatas desta decisão e de seus motivos.

16.3 - Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta seleção poderão ser obtidas através dos endereços mencionados no subitem 16.1 e pelo telefone 3355-5805.

16.4 - Na divulgação dos projetos aprovados nos termos deste Edital, deverá constar o apoio institucional da Prefeitura do Recife, bem como do Comam e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nas condições especificadas pelo setor competente da SMAS.

16.5. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, 09 de junho de 2016

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

INAMARA DOS SANTOS MÉLO
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos

JOSÉ RICARDO Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

ANEXO I
À
PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)
.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

PROCURAÇÃO

....., com sede à Rua inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, brasileiro, casado, empresário, RG nº, residente e domiciliado à rua, nº ____, bairro ____ Recife - PE, nomeia e constitui seu bastante procurador, brasileiro(a), advogado(a), RG nº residente e domiciliado à rua, nº ____ bairro ____, Recife-PE, outorgando-lhes poderes para representar a entidade em processos de seleção pública de projetos perante as repartições públicas, em quaisquer modalidades, podendo para tanto, apresentar documentos, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, interpor recurso, renunciar, ou apresentar razões e contra-razões de recursos administrativos, assinar atas e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

NOME COMPLETO OU NOME DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO III

Formulário de Apresentação de Projeto à SMAS/FMMA - Demanda Espontânea

Instituição: _____

Representante Legal: _____

End.: _____

Declara para os devidos fins que apresenta, neste ato, e anexa ao presente, toda a documentação exigida no Edital de Seleção Pública Nº 01/2016 da SMAS/FMMA- Modalidade Demanda Espontânea, em cumprimento aos seus termos.

Recife, _____

Assinatura: _____
CPF nº _____ e Identidade nº _____

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA DO RECIFE, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, no uso de suas atribuições, e do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e com base, notadamente, nas Leis Municipais nº 16.047/1995 e nº 17.534/2009 e nos Decretos nº 19.337/2002 e nº 25.418/2010, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, torna pública a abertura e a realização de seleção pública para execução de projetos de natureza socioambiental, por demanda espontânea, mediante celebração de convênio de cooperação técnica, devendo, para tal fim, serem atendidos os requisitos previstos no presente Edital e, no que couber, na Resolução Nº 01, de 24 de maio de 2005, do Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comam.

1 -OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de proponentes que se interessem em firmar parceria, em estreita cooperação com a SMAS, para execução de projetos na cidade do Recife, com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, na modalidade de demanda espontânea.

1.2. Para esta seleção pública, serão priorizadas as áreas temáticas previstas nos incisos VI e VII do art. 5º do Decreto Municipal nº 25.418/2010, bem como as ações voltadas à sustentabilidade e enfrentamento às mudanças climáticas, nos termos dispostos na Lei Municipal nº 18.011/2014.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos aplicados na execução do(s) projeto(s) serão provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, conforme consta no art. 5º, § 1º, inciso III da Lei Municipal nº 16.047/1995, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 17.569/2009, no montante máximo de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

3.2. Serão financiados até 05 (cinco) projetos dentre os classificados, nos termos deste Edital.

3.3. Cada um dos 05 (cinco) projetos selecionados poderá auferir o valor máximo de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em recursos recebidos do FMMA, provenientes do objeto deste Edital;

3.4. É terminantemente vedado o uso dos recursos deste Edital para aparelhamento ou execução de benfeitorias de qualquer natureza da ou na entidade proponente, tais como aquisição de aparelhos de ar-condicionado, itens de mobiliário, computadores, impressoras ou ainda reformas, adequações estruturais, serviços de pintura e demais itens ou atividades que se assemelhem, sendo a aquisição de material permanente limitada aos equipamentos indispensáveis à execução do projeto e desde que devidamente fundamentada.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar todos os entes da sociedade civil com pelo menos 2 (dois) anos de existência jurídica e atuação comprovadas, que aceitem e se submetam aos requisitos editalícios, excetuando-se pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público.

4.2. Os participantes desta seleção não poderão estar em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de quaisquer esferas de Governo ou terem sido declarados inidôneos pela Administração Pública ou punidos com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros instrumentos com o Município do Recife.

5 - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições de projetos deverão ser precedidas do encaminhamento, por parte do proponente, de carta-consulta, até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, visando à realização de uma análise prévia quanto à viabilidade do projeto e referente à situação jurídica e institucional do proponente, observando-se as disposições deste Edital e, no que couber, a Resolução nº 01, de 24 de maio de 2005, do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, além da legislação aplicável.

5.2. A carta-consulta mencionada no item anterior deverá ser entregue na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, localizada na Rua Fernando César, nº 65, no bairro da Encruzilhada, nesta cidade do Recife/PE, mediante protocolo, no horário das 08:30h (oito e trinta horas) às 13:30h (treze e trinta horas), de segunda à sexta-feira, à exceção dos feriados.

5.3. A carta-consulta será encaminhada em 2 (duas) vias, sendo uma impressa e outro em meio digital, esta gravada em CD, em formato PDF, mediante o preenchimento de formulário constante dos Anexos I e II deste Edital, devendo vir anexados os documentos complementares e obrigatórios que a comporão, visando a subsidiar a análise, com todas as páginas devidamente numeradas e rubricadas pelo proponente;

5.4. A carta-consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) identificação do proponente e qualificação de seus representantes legais;

b) apresentação da documentação prevista nos seguintes incisos do art. 6º da Resolução nº 01/2005 do Comam: II; III; V; VIII, exigindo-se, quanto à alínea "e", a comprovação de 2 (dois) anos de existência legal da instituição; e nos incisos XI, XII, XIII;

5.5. A carta-consulta deverá, igualmente, conter um resumo dos seguintes tópicos referentes ao projeto:

a) objeto;

b) objetivo;

c) justificativa;

d) público a ser atendido e as repercussões ou impactos positivos que se pretende sejam produzidos com a execução do projeto;

e) o orçamento geral do projeto, discriminando o valor pleiteado ao FMMA e os recursos provenientes de possíveis apoios ou parcerias institucionais, observadas demais disposições deste Edital.

6. ANÁLISE DA CARTA-CONSULTA

6.1. O prazo para análise da carta consulta é de, no máximo, 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 9º da Resolução nº 01/2005 do COMAM, contado do primeiro dia útil subsequente ao da data de encerramento do prazo para apresentação da carta-consulta, nos termos dispostos no subitem 5.1.

6.2. Após a aprovação da carta consulta, a SMAS notificará o proponente do resultado da análise, o qual terá o prazo de 15 (quinze dias) corridos para apresentar o projeto, com vistas a submetê-lo à necessária análise pela Comissão a ser instituída para tal fim.

6.3. Em caso de não aprovação da carta-consulta, esta deverá ser feita de forma justificada, cabendo ao proponente protocolar pedido de reconsideração até o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação, com as devidas justificativas, que serão apreciadas em igual prazo.

6.4 A inércia ou ausência de manifestação do proponente, no prazo citado no subitem anterior, implicará a rejeição definitiva da carta-consulta, independentemente de notificação.

6.5. Se aceito o pedido de reconsideração, deverá ser obedecido o procedimento estabelecido no subitem 6.2.

6.6. Para os efeitos dispostos neste Edital, a notificação ao proponente consistirá no ato de tornar pública a decisão administrativa ante a carta-consulta apresentada, formalizada mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife/SMAS e no Diário Oficial do Município.

7- REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DO PROJETO

7.1 - O recebimento dos projetos por parte da SMAS ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser apresentado em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) em meio impresso e uma em meio digital, no formato PDF, com a documentação exigida a ele anexada;

II - conter toda a documentação referida nos incisos II a XVIII do art. 6º da Resolução nº 01/2005 do COMAM, à exceção dos incisos VII e IX do referido artigo;

III - observar as exigências especificadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º da citada Resolução nº 01/2005 do COMAM.

7.2. Os projetos deverão ser entregues mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo III deste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia corrido após a divulgação do resultado da análise da carta-consulta, acompanhados da documentação referida no subitem 7.1.

7.3. A SMAS poderá solicitar, quando considerar necessário, maior detalhamento de algum item do projeto ao proponente, o qual deverá apresentar resposta no prazo de até 07 (sete) dias da notificação, observado o prazo estipulado para análise dos projetos, nos termos deste Edital.

8 - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 - Atendidos os requisitos previstos no item 7 deste Edital, os projetos serão submetidos à Comissão de Análise de Projetos, composta por pessoas com capacidade técnica necessária ao desempenho da função pública de proceder à apreciação técnica das propostas apresentadas, com base nas normas previstas na legislação pertinente e no presente Edital e em face do interesse público.

8.2 - A Comissão será formada por 05 (cinco) participantes, sendo 04 (quatro) servidores da SMAS, indicados pela sua titular, e um representante das entidades da sociedade civil componentes do Comam, mediante escolha de seus membros.

8.3 - Após análise e emissão de parecer conclusivo pela Comissão, o projeto deverá ser encaminhado ao Comam, para que este delibere quais projetos foram aprovados e conceda ou não autorização para liberação dos recursos financeiros do FMMA.

8.4. - Não terão direito à voz e voto as instituições proponentes dos projetos submetidos aos critérios deste Edital ou que deles participem.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E CÁLCULO

9.1. A classificação das propostas das entidades far-se-á em ordem decrescente dos valores obtidos, sendo declaradas vencedoras as entidades cujas propostas conseguirem a maior pontuação.

9.2. Constituem critérios para os fins de análise e julgamento do(s) projeto(s):

I - A relevância do objeto e dos objetivos do projeto proposto com relação à Política Municipal Ambiental desenvolvida pela SMAS;

II - A abrangência e impacto socioambiental do projeto, avaliados em face do público-alvo diretamente beneficiado e dos resultados pretendidos;

III - A aptidão da entidade proponente para o desenvolvimento do projeto, a partir da compatibilidade entre sua finalidade institucional e o objeto do projeto, com base em seu Estatuto e através da apresentação de portfólio, contendo os trabalhos desenvolvidos pelo proponente, que demonstrem sua expertise para o desenvolvimento do tema, e/ou de atestado ou declaração de capacidade técnica na área específica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV - O tempo de existência e atuação do proponente, com base em comprovação documental;

V - A replicabilidade socioambiental e tecnológica do projeto, mediante avaliação dos métodos e técnicas adotados no projeto proposto em outros projetos similares;

VI - O caráter inovador da proposta para a solução de desafios ambientais, avaliado a partir, sobretudo, da metodologia e técnicas empregadas na execução do projeto;

VII - A participação das mulheres na execução do projeto ou como suas beneficiárias diretas ou cujo objetivo do projeto seja o empoderamento das mulheres nas questões socioambientais.

9.3. Cada um dos critérios relacionados nos incisos do subitem 9.2, à exceção do inciso IV, será avaliado em uma escala de 0 (zero) a 3 (três) pontos, sem números decimais, sendo:

I - 0 (zero) - o não atendimento do critério;

II - 1 (hum) - o atendimento precário do critério;

III - 2 (dois) - o atendimento satisfatório;

IV - 3 (três) - o atendimento plenamente satisfatório.

9.4. Com relação ao critério referido no inciso IV do subitem 9.2, a pontuação levará em consideração o que segue:

I - 0 (zero) - 2 (dois) anos de existência e atuação;

II - 1 (hum) - de 3 (três) a 6 (seis) anos de existência e atuação;

III - 2 (dois) - de 7 (sete) a 10 (dez) anos de existência e atuação;

IV - 3 (três) - acima de 10 (dez) anos de existência e atuação.

9.5. A contagem para comprovação do tempo será em anos completos, sendo desprezada a fração de meses ou dias.

9.6. A nota total do projeto de cada proponente será obtida através da soma das notas atribuídas por cada critério.

9.7. No caso de empate, será vencedor o projeto que obtiver maior nota nos critérios, por ordem de apresentação dos incisos do subitem 9.2.

9.8. Persistindo a situação de empate, a decisão será tomada por maioria simples de votação dos membros do Comam, observadas as restrições previstas neste Edital.

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta Seleção Pública poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados do julgamento das propostas e encaminhados diretamente à Comissão de Análise de Projetos até às 13h:00h. (treze horas) do prazo terminal, na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS.

11 - DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO LEGAL

11.1 - Concluído o processo de análise e aprovado o projeto, a proponente será convocada para a celebração do instrumento legal específico, observado o disposto neste Edital.

11.2 - A responsabilidade pela elaboração do instrumento legal referido no item anterior será da SMAS, em observância à legislação específica.

11.3 - O instrumento legal, após elaborado, deverá ser submetido à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, objetivando as devidas providências a seu encargo.

11.4 - Qualquer alteração exigida pela SAJ no referido instrumento deverá obedecer ao procedimento legal previsto.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - Após a celebração do instrumento legal, a SMAS fixará prazo para a apresentação da prestação de contas, de acordo com o Manual de Prestação de Contas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA que constitui o Anexo IV deste Edital, bem como o andamento das atividades constantes no Plano de Trabalho, que deverá conter o cronograma de desembolso dos recursos destinados ao projeto.

12.2 - A prestação de contas será dividida em prestações de contas parciais e na prestação de contas final, sendo obrigatória a entrega de relatórios de desempenho técnico, relatórios de execução física do projeto e relatórios financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

13 - DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS

13.1 - A liberação de recursos financeiros fica condicionada:

I - à aprovação do Plano de Trabalho;

II - às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

III - à autorização do Comam;

IV - à celebração do instrumento legal cabível;

V - à apresentação de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente do FMMA;

VI - à comprovação da inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante a vigência do convênio, como condição indispensável ao recebimento dos recursos oriundos deste Edital.

13.2 - Os recursos disponibilizados pelo FMMA deverão ser movimentados em conta específica, indicada pela proponente, sendo certo que a movimentação dos recursos será feita pelo responsável legal do projeto, por meio da emissão de cheques nominativos aos prestadores de serviços ou fornecedores de bens.

14. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONVENIENTE as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa correspondente 10% (dez por cento) do preço global do convênio;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

15.1. São obrigações do Conveniente:

I - Manter, durante toda a execução do convênio originado deste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

II - Colocar à disposição da SMAS o pessoal necessário à realização dos serviços;

III - Substituir qualquer prestador de serviço que não esteja realizando o serviço a contento, de acordo com a avaliação da SMAS;

IV - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os custos relacionados com a prestação do serviço;

V - Apresentar, juntamente com o recibo/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas das guias de recolhimento das obrigações com INSS e FGTS e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução do projeto, devidamente quitadas e relativas ao mês a que se refere o pagamento, bem como os comprovantes de quitação trabalhista, em caso de rescisão contratual ocorrida no mês anterior, observadas as formalidades legais;

VI - Elaborar e apresentar folhas de pagamento e as guias de recolhimentos específicas para os empregados executores do projeto;

VII - Manter escritório ou representação na cidade do Recife, com a finalidade de viabilizar a realização dos projetos e contatos com o Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Edital e seus Anexos, assim como a legislação e atos referidos no presente Edital encontram-se disponíveis aos interessados nos seguintes endereços:

a) na sede da SMAS, localizada na Rua Fernando César, n.º 65, bairro Encruzilhada, Recife/PE, CEP nº 52.041-170;

b) no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife.

16.2 - Fica assegurado à Prefeitura do Município do Recife o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente seleção, dando ciência às candidatas desta decisão e de seus motivos.

16.3 - Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta seleção poderão ser obtidas através dos endereços mencionados no subitem 16.1 e pelo telefone 3355-5805.

16.4 - Na divulgação dos projetos aprovados nos termos deste Edital, deverá constar o apoio institucional da Prefeitura do Recife, bem como do Comam e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nas condições especificadas pelo setor competente da SMAS.

16.5. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, 09 de junho de 2016

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

INAMARA DOS SANTOS MÉLO
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos

JOSÉ RICARDO Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

ANEXO I

À PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)
.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

PROCURAÇÃO

....., com sede à Rua inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, brasileiro, casado, empresário, RG nº, residente e domiciliado à rua nº, bairro Recife - PE, nomeia e constitui seu bastante procurador, brasileiro(a), advogado(a), RG nº residente e domiciliada à rua, nº bairro, Recife-PE, outorgando-lhes poderes para representar a entidade em processos de seleção pública de projetos perante as repartições públicas, em quaisquer modalidades, podendo para tanto, apresentar documentos, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, interpor recurso, renunciar, ou apresentar razões e contra-razões de recursos administrativos, assinar atas e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

NOME COMPLETO OU NOME DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO II

Formulário de Apresentação de Carta-Consulta à SMAS/FMMA - Demanda Espontânea

Instituição:

Representante Legal:

End.:

Declara para os devidos fins que, neste ato, anexa ao presente toda a documentação exigida no Edital de Seleção Pública Nº 01/2016 da SMAS/FMMA- Modalidade Demanda Espontânea, em cumprimento aos seus termos.

Recife,

Assinatura:
CPF nº e Identidade nº

ANEXO III

Formulário de Apresentação de Projeto à SMAS/FMMA - Demanda Espontânea

Instituição:

Representante Legal:

End.:

Declara para os devidos fins que, neste ato, anexa ao presente toda a documentação exigida no Edital de Seleção Pública Nº 01/2016 da SMAS/FMMA- Modalidade Demanda Espontânea, em cumprimento aos seus termos.

Recife,

Assinatura:

CPF nº e Identidade nº

ANEXO IV

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - RECIFE - 2016 INTRODUÇÃO

A prestação de contas é dividida em prestações de contas parciais e prestação de contas final, sendo obrigatória a entrega de relatórios de desempenho técnico, relatórios de execução física do projeto e relatórios financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

ÍNDICE

OBJETIVO.....	1
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	1
Prestação de contas parcial.....	2
Prestação de contas final.....	2
RESCISÃO DO CONVÊNIO.....	2
NÃO SE DEVE.....	2

Movimentação da conta bancária.....	3
Comprovantes de despesa (Pessoa Jurídica).....	3
Comprovantes de despesa (Pessoa Física).....	3
Funcionários.....	4
Prestadores de serviço.....	4
Realização de eventos, cursos e seminários.....	4
Realização de Estudo.....	4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.....	4
OCORRÊNCIAS MAIS FREQUENTES VERIFICADAS PELA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS....	5
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	5

OBJETIVO

O objetivo deste Manual é orientar as entidades selecionadas para firmarem parceria em estreita cooperação com a SMAS, para execução de projetos por demanda espontânea com execução na Cidade do Recife, na prestação de contas parcial e final dos recursos transferidos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quem quer que receba recursos da União ou entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, inclusive mediante acordo, ajuste ou convênio, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais, ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados. (Art. 66 - Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986 - Decreto-Lei nº 200/97, art. 93).

A prestação de contas parcial e final das entidades conveniadas com a Prefeitura do Recife, através do FMMA, serão apresentadas conforme estabelecem os prazos legais, na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Gerência de Administração Setorial, na Secretaria de Meio Ambiente, localizada à rua Fernando César, nº 65, encruzilhada, no horário de 8h às 13h, de segunda à sexta-feira, devendo se obedecer às seguintes normas:

"No caso de recursos repassados em parcelas, o recebimento parcela imediata estará condicionada à prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

"No ato de entrega da prestação de contas, deverá ser apresentado também o original da documentação, para que seja feita a necessária conferência;

"A autoridade competente do órgão concedente ou contratante terá o prazo de 90 dias, contando da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiros expedidos pelas áreas competentes; "Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação dos recursos e notificará a conveniada ou conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 30 dias para sanar a irregularidade ou cumprir a(s) exigência(s) indicada(s);

"Caso a prestação de contas não seja aprovada e exauridas todas as providências cabíveis para regularização da(s) pendência(s) ou reparação do(s) dano(s), a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial - TCE;

"Os documentos originais de prestação de contas deverão permanecer em bom estado de conservação, na sede da entidade conveniada, pelo período de 05(cinco) anos.

Prestação de Contas Parcial:

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas referentes aos recursos liberados pelo FMMA que, além da cópia do empenho do mês de referência, será constituída dos seguintes elementos:

"Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
 "Relatório de cumprimento do objeto;
 "Relatório de execução fiscofinanceira;
 "Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 "Relação de pagamentos efetuados.

À relação de pagamentos efetuados, serão anexados os seguintes documentos:

"Comprovantes de despesa, quais sejam: nota fiscal de compras ou serviços, recibo de pagamento autônomo - RPA;
 "cópias dos cheques utilizados, referentes a cada despesa ou comprovantes de transferência eletrônica ou ainda outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento por depósito bancário, a identificação do credor;

"extrato bancário, contendo os lançamentos dos créditos dos recursos recebidos, assim como os débitos para pagamento das despesas do período e conciliação bancária;

"relatório da guia de recolhimento ao FGTS e declaração da Previdência Social, GFIP - SEFIP e guias de recolhimento do empregado e empregador - INSS, ISS e DARF, sendo o recolhimento do INSS referente ao quadro funcional especificado no plano de trabalho;

"Certidão Negativa de Débito - CND do INSS (válida);
 "Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (válida).

Prestação de Contas Final:

A entidade conveniada tem o prazo de 60 dias, após o fim da vigência do convênio, para apresentar sua prestação de contas final, referente ao total dos recursos recebidos que, além do Plano de trabalho e do Termo de Convênio, será constituída dos seguintes elementos:

"ofício de encaminhamento da prestação de contas;
 "relatório de cumprimento do objeto;
 "Relatório de execução fisco-financeira;
 "Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 "Relação de pagamentos;
 "Extrato da conta bancária específica, com saldo zero;
 "Comprovante de devolução de saldo remanescente, se for o caso;
 "Extrato de aplicação no mercado financeiro, se for o caso.

RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Constitui motivo para rescisão do convênio com o FMMA, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

"utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 "aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 20 da Instrução Normativa nº 01/97;
 "não apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

NÃO SE DEVE...

Não é permitida a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

"realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 "pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 "aditamento, com alteração do objeto do convênio;
 "utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ou seja, que esteja em divergência com o plano de trabalho;
 "realização de despesas em data anterior ou posterior à competência da parcela;
 "atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a parcela;
 "realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 "realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 "porte de correio, água, luz, telefone, aluguel, provedor de internet;
 "saque dos recursos para pagamento em espécie;
 "saque total dos recursos sem considerar o cronograma fiscofinanceiro de execução do objeto do convênio;
 "transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas.

OUTRAS ORIENTAÇÕES

Movimentação da conta bancária:

A conta bancária deverá ser única e específica para o convênio, aberta em nome da entidade conveniente.

Mensalmente, a entidade conveniente solicitará ao Banco o extrato da movimentação financeira dos recursos, para compor sua prestação de contas.

A entidade conveniente apresentará ao FMMA o extrato da apuração mensal dos rendimentos das aplicações financeiras, quando for o caso. O extrato bancário deverá apresentar, ao término do convênio, saldo zero (prestação de contas final).

Caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido.

As despesas com a manutenção da conta ficam sob a responsabilidade da entidade conveniente. O extrato apresentado nas prestações de contas parciais deve conter o lançamento do crédito recebido e dos débitos referentes aos cheques ou a outra modal-

idade de saque, devidamente autorizada. Se na ocasião da prestação de contas não constar no extrato o lançamento de todos os débitos, a entidade conveniente apresentará planilha de conciliação bancária.

Cada cheque emitido deverá corresponder ao valor da despesa.

Comprovantes de despesa (Pessoa Jurídica):

Toda despesa deverá ser paga mediante documento fiscal, podendo ser nota fiscal, cupom fiscal ou fatura.

O documento fiscal deverá ser emitido em nome da entidade conveniente, devendo constar os números do convênio e da conveniente, o material adquirido ou serviço prestado.

Deve-se verificar sempre a validade e a idoneidade dos estabelecimentos que emitem as notas fiscais, antes de aceitá-las.

As notas fiscais ou os comprovantes das despesas serão válidas quando emitidas dentro da competência da parcela do convênio e as despesas terão que ser efetuadas exclusivamente no município do Recife.

Comprovantes de despesa (Pessoa Física):

A entidade conveniada poderá contar com o trabalho de funcionários permanentes ou de prestadores de serviços eventuais, que deverão ser exclusivos do programa discriminado no plano de trabalho, não devendo constar como contrapartida da entidade conveniente. Assim, a prestação de contas deverá ser acompanhada da documentação, conforme o que segue abaixo:

Funcionários:

"comprovante de pagamento, na forma de contracheque, identificando o funcionário e sua função, prevista no plano de trabalho, devendo este comprovante estar devidamente assinado pelo funcionário, com data do seu recebimento;

"comprovante de recolhimento junto ao INSS (empregado e empregador) acompanhado do relatório GFIP/SEFIP;

"cópia do cheque, contendo o valor do salário pago ao funcionário, acompanhada de cópia do cheque contendo o valor do recolhimento junto ao INSS (parte do empregado), compondo dessa forma o valor bruto do salário previsto no plano de trabalho;

"cópia do cheque contendo o valor referente às vantagens pagas pela entidade conveniente.

Prestadores de serviço:

"comprovante de recolhimento ao INSS e, caso seja por RPA, apresentar também o comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS;

"cópia do cheque utilizado para o pagamento do(s) prestador(es) de serviço, correspondente ao valor da nota fiscal ou da RPA;

Importa esclarecer que a comprovação do pagamento deverá ser por nota fiscal de serviço, cujo valor será o mesmo contido no plano de trabalho, acompanhada de recibo, ou RPA, com as especificações do serviço prestado, contendo nome completo, identificação e endereço do prestador de serviço.

Realização de eventos, cursos e seminários:

Neste caso, a entidade conveniente deverá apresentar a descrição dos resultados tecnicocientíficos alcançados durante o evento, podendo ser comprovados por meio de cópia dos relatórios, avaliações ou palestras proferidas, como também o conteúdo programático e listas de frequência.

Realização de Estudo:

O conveniente deverá, obrigatoriamente, anexar o produto final do estudo ou da pesquisa realizados.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:

Caso a entidade conveniente descumpra por reiteradas vezes, quaisquer dos itens de prestação de contas constantes do presente Manual, será passível de instauração de Toma de Contas Especial, por parte do FMMA.

A Tomada de Contas Especial visa a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, ou, na sua omissão, por determinação do controle interno ou do

Tribunal de Contas da União - TCU, quando:

"não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias, notificado pelo concedente;

"ocorrer qualquer outro fato, do qual resulte prejuízo ao erário;

"não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

- Não execução total do objeto pactuado;
- Atingimento parcial dos objetivos propostos no plano de trabalho;
- Desvio de finalidade;
- Impugnação de despesas;
- Não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras, no objeto pactuado.

A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando o prazo de, no máximo, 30 dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa, julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

OCORRÊNCIAS MAIS FREQUENTES VERIFICADAS PELA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

"saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico financeiro de execução do objeto;

"realização de despesas fora da vigência da competência;

"saque de recursos em espécie, para pagamento de despesas;

"utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no plano de trabalho;

"pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

"transferência de recursos da conta corrente específica, para outra(s) conta(s) de pessoa(s) física(s), a título de ressarcimento;

"retirada de recursos para outras finalidades, com posterior ressarcimento;

"aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas, como por exemplo: notas fiscais vencidas e rasuradas;

"falta de conciliação entre os débitos em conta corrente e os pagamentos efetuados;

"apresentação de comprovantes de despesa fora da competência da parcela recebida;

"antecipação de pagamento de salário;

"pagamento de pessoa física como celetista e prestador de serviço, ao mesmo tempo;

"apresentação de comprovante de pagamento de pessoa física com mais de três meses de prestação de serviço, caracterizando vínculo empregatício;

"apresentação de contracheques, contendo o valor bruto dos salários dos funcionários, divergente do plano de trabalho;

"prestação de contas com valor total de despesas divergente da parcela recebida;

"elaboração do plano de trabalho em desacordo com a realidade da entidade;

"despesas pagas em desacordo com o previsto no plano de trabalho, para cada rubrica;

"divergência entre o valor constante no comprovante de pagamento de pessoa física do relatório da GFIPSEFIP;

"documentos que compõem a prestação de contas, apresentando rasuras, preenchimento incorreto e/ou incompleto, faltando data, assinatura, carimbos, especificação da função ou do serviço prestado, etc.;

"prestação de contas apresentada fora do prazo;

"cópias de documentos ilegíveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

"Constituição Federal de 1988 - Capítulo II art. 70

"Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

"Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003;

"Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

"Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Esportes

Secretário **LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS**

GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM

Extratos de Aditivo

Contrato de Pessoal por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, na função de Coordenador de Núcleo do Programa Segundo Tempo (PST), contrato GEGM/PST n. 110/2015, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, convênio n. 759272/2011. Contratante: GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM. Contratado: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS. Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2016. Paulo Cabral de Oliveira - Diretor Presidente.